**PREFEITURA MUNICIPAL**
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº. 2.902, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Contrato Temporário – Saúde – Covid-19, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 1 | Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste |
| 02 | Prefeitura Municipal |
| 02.08 | Saúde |
| 02.08.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 | Saúde |
| 10.301 | Atenção Básica |
| 10.301.0030 | Fundo Municipal da Saúde |
| 10.301.0030.2064.0000 | Contrato Temporário – Saúde – Covid-19 |
| 3.1.90.04.00 | Contatação por Tempo Determinado.....R$ 70.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00 |
| | (Código de aplicação: 312.013) |

Total do Crédito Adicional Especial.....R$ 90.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar a cancelar a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 90.000,00

| | |
|---|---|
| 10.302.0031.2076.0000 | Combate ao Covid-19 – Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste |
| 3.3.50.39.01 | Termo de Colaboração.....R$ 90.000,00 |

Total do cancelamento.....R$ 90.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**